## DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL , 23 DE JUNHO DE 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Casa de Carne e Mercearia WT Ltda. Objeto aquisição de gêneros alimentício para merenda escolar. Valor R\$ 9.085,37, prazo de entrega até 30 de agosto de 2009, modalidade Carta Convite nº023/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Sebastião de Barros ME. Objeto aquisição de gêneros alimenticio para merenda escolar. Valor R\$ 10.478,86, prazo de entrega até 30 de agosto de 2009. modalidade Carta Convite n°023/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Mini mercado Marlice Ltda. Objeto aquisição de gêneros alimenticio para merenda escolar. Valor R\$ 1.403,35, prazo de entrega até 30 de agosto de 2009, modalidade Carta Convite n°023/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Jair Schuster ME. Objeto aquisição de gêneros alimentício para merenda escolar. Valor R\$ 4.387,44, prazo de entrega até 30 de agosto de 2009, modalidade Carta Convite nº023/2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2009. Contratante: Município de Ararica. Contratada: Victor Hugo Rech e Roni Rech produtora rural. Objeto aquisição de gêneros alimentício para merenda escolar. Valor R\$ 7.506,00, prazo de entrega até 30 de agosto de 2009, modalidade Carta Convite nº023/2009.

Flávio Luiz Foss Prefeito Municipal Ararica, 22 de junho de 2009

Assinado por: Valdir Von Dentz - Secretário de Administração Identificador: 06C99C72



Decreto 3.371/2009, de 19.06.09

Regulamenta a cobrança do ISSQN na atividade de construção civil e dá outras providências.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando que nem sempre é possível apurar o preço do serviço de construção civil, quando realizado por não

Considerando as disposições da solidariedade fiscal, previstas no art. 124, do Código Tributário Nacional; Considerando as disposições do art. 3°, da Lei Municipal n.° 1.511, de 26 de novembro de 1997; Considerando a necessidade de alteração do Decreto Municipal n.° 2.588/97, de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA

Art. 1º - Na impossibilidade de apuração do preço do serviço na atividade de construção civil, através de informações contábeis ou fiscais, de conformidade com o que estabelece o Código Tributário Municipal, o preço desses serviços serão

apurados pela sistemática adotada por este Regulamento.

Art. 2º - Fica criada PAUTA DE VALORES a ser baixada por Portaria Normativa da Gerência Técnica, correspondente ao preço do metro quadrado (m²), a ser utilizado na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tornando-se por parâmetro o CUSTO UNITÁRIO BÁSICO da Construção Civil – CUB, ou o ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC / FGV, sobre o qual aplicar-se-á proporcionalmente ao tipo de obra realizada, percentuais em função do grau minimo de absorção de mão-de-obra aplicada em cada tipo de construção, observando-se as demais disposições constantes nos incisos abaixo:

- I-Os percentuais serão estabelecidos segundo o padrão de acabamento do tipo de obra, de conformidade com o grau de absorção de mão-de-obra na sua execução, nunca superior a 30% (trinta por cento) do preço do CUB e/ou INCC/FGV.
- II Em se tratando de construção do tipo misto será utilizado para o cálculo o valor correspondente a metragem quadrada de cada um, de acordo com o valor estabelecido na Pauta de Valores a que se refere o art.  $2^{\rm o}$  deste Regulamento.

III – Reforma, sem aumento de área, será calculada a base de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do inóvel reformado, previsto na Pauta de Valores referida no art. 2º, considerando-se a área iniciada na licença expedida pela Prefeitura Municipal, ou a área total construída, se a área reformada for diferente ou não, constar da respectiva licença.

Art. 3º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado segundo a Pauta de Valores, será cobrado e recolhido, em até três parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - A parcela não poderá ser inferior ao valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - No caso de contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica ou da aplicação de mão-de-obra própria, por parte do dono da obra, os valores recolhidos antecipadamente poderão ser deduzidos para a apuração do líquido tributável pelo Imposto, desde que comprovados de Gerência Tespectivamente, a relação dos documentos fiscais e os valores pagos a esses, bem como a folha de pagamento do pessoal empregado pelo proprietário para a execução dos serviços, com comprovação de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e o correspondente depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5° - As construções de prédios realizadas sob regime de mutirão, com área de até 70 m² (setenta metros quadrados) e devidamente comprovados à Gerência Técnica, não serão alcançadas pelo tratamento fiscal adotado por este Regulamento.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 19 de junho de 2009, revogando o Decreto n.º 2.588/97, de 11 de dezembro de 1997
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de junho de 2009.

Gustavo Roberto Schroeder Prefeito Municipal Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Sena Madureira Figueiró

Assinado por: Martin Luiz Wilke Becker - Oficial Administrativo Identificador: 2A7018E2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SÚMULAS DE CONTRATOS

N°. CONTRATO: 214/2008 MODALIDADE: Tomada de preços 051/2008

CONTRATADA: S.B.M. CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA.

## Editorial 2009/2010

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA

Presidente

JOEL GHISIO

1º Vice-Presidente

VALDIR JOSÉ ZASSO 2º Vice-Presidente DÉCIO ANTÔNIO COLLA 3º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS BRUM 1º Secretário

CARLOS ALBERTO BOHN 2º Secretário PEDRO PAULO PREZZOTTO

1º Tesoureiro

WAINER VIANA MACHADO 2º Tesoureiro

Sandra Domit Jornalista Responsável - MTB 6290 OBJETO: Construção de Laboratórios da FURG

VALOR: o valor contratual originário fica acrescido da importância de R\$ 27.483,44 prorrogado até 20de julho, a contar de 21 de junho de 2009.

PRAZO:

Nº. CONTRATO: 004/2009

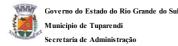
MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2009

CONTRATADA: AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis

VALOR: o item "02", óleo diesel, fica com seu valor unitário reduzido de R\$ 2,190 o litro, para R\$ 2,025.

Assinado por: GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE - TELEFONISTA Identificador: E9B6B0B7



Súmulas de Contrato

## SÚMULA DE CONTRATO Nº 54/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: EXCEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS L'IDA
OBJETO: Construção de duas pontes em concreto armado no interior do Município de Tuparendi.
VALOR: R\$ 56,958,55 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da Ordem de Serviço.
MODALIDADE: Contrato de prestação de serviços, mediante Tomada de Preços 03/2009.

Tuparendi- RS, 22 de junho de 2009.

SÚMULA DE CONTRATO Nº 51/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: BRABOL ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA
OBJETO: Serviços de obra de implantação e modernização de infra-estrutura no Estádio Municipal de Tuparendi.
VALOR: R\$ 108.155,45 (cento e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço
MODALIDADE: Contrato de prestação de serviços, mediante Tomada de Preços 04/2009.

Tuparendi- RS, 22 de junho de 2009.

Assinado por: Itálico Cielo - Prefeito Identificador: 13DAC701



